



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 435
De 10 de Julho de 1997

“Regulamentam a utilização de veículos e maquinas da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender ao que dispõe o artigo 103 da Lei orgânica do município, fica estabelecido por esta Lei os critérios para utilização por particulares de maquinas, veículos e operadores da Prefeitura Municipal, para execução de serviços de caráter transitórios, no seguinte regulamento.

§ 1º - A utilização mencionada deste artigo não poderá prejudicar os serviços de responsabilidade do município;

§ 2º - O atendimento pelo município aos serviços particulares será feito, mediante o seguinte:

- I. Requerimento do interessado, constando o tipo de serviço, previsão de horas, maquinas, veículos e indicação do local;
- II. O recolhimento junto à tesouraria da prefeitura do valor correspondente ao número de horas de serviços cujo valor será estabelecido por ato do executivo;
- III. Assinatura do termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens, utilizados corretamente nos serviços solicitados.

Art. 2º - Não poderá ser atendido o contribuinte que estiver em débito com a fazenda municipal, até que o referido débito seja liquidado.

Art. 3º - Para utilização dos maquinários deverá ser observado ainda o seguinte:

- I. Utilizar exclusivamente na execução dos serviços constantes no requerimento;
- II. Utilizar adequadamente respeitando as normas estabelecidas pela prefeitura;
- III. Informar à Prefeitura Municipal sobre quaisquer danos que venha ocorrer nas máquinas, bem como na má conduta dos operadores.

Art. 4º - O mencionado nos incisos I, II, III, do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, não se aplica a pessoa física, a entidades culturais, assistenciais, educacionais, recreativas e toda e qualquer entidade sem fins lucrativos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 10 de julho de 1997.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-